



## **PROJETO DE LEI Nº 015 DE 01 DE AGOSTO DE 2025.**

**"DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES DE VIOLENCIA CONTRA A MULHER, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, declara que submeteu à apreciação do Plenário e este aprovou o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º.** Fica vedada, no âmbito do Município de Gaúcha do Norte/ MT, a contratação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas, com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelos crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e demais crimes de violência contra a mulher.

**Art. 2º.** A vedação prevista no art. 1º desta lei se aplica a todos os Entes da Administração Direta e Indireta do Município, tais como:

- I – O Poder Executivo;**
- II – O Poder Legislativo;**
- III – As autarquias, empresas e fundações públicas municipais;**
- IV – As instituições benficiaentes e associações que recebem recursos públicos.**

**Art. 3º.** Para efeitos desta Lei, considera-se violência contra a mulher qualquer uma das formas previstas nos artigos 5º e 7º da Lei Maria da Penha, inclusive:

- I – Violência física;**
- II – Violência psicológica;**
- III – Violência sexual;**
- IV – Violência patrimonial;**
- V – Violência moral.**

**Art. 4º.** A vedação de que trata esta lei aplica-se enquanto perdurarem os efeitos da sentença condenatória criminal.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**  
Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT  
E-mail: [camaragnt@hotmail.com](mailto:camaragnt@hotmail.com)

**Art. 5º.** O nomeado para cargo comissionado deverá apresentar, no ato da posse, declaração de antecedentes criminais, bem como autorizar consulta em banco de dados dos órgãos oficiais, a fim de verificar a inexistência de condenações que impeçam sua nomeação.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, 01 de agosto de 2025.

**VANICE OLIVEIRA**

Vereadora



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**  
Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT  
E-mail: [camaragnt@hotmail.com](mailto:camaragnt@hotmail.com)

MENSAGEM DO LEGISLATIVO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

SENHORES VEREADORES

Encaminhamos para apreciação e votação o **Projeto de Lei nº. 015/2025**, de autoria da Vereadora Vanice de Oliveira, o qual dispõe sobre a vedação de contratação para cargos em comissão de pessoas condenadas por crime de violência contra a mulher, no âmbito da administração do Município de Gaúcha do Norte.

O presente Projeto de Lei busca reforçar o compromisso do Poder Público Municipal com o combate à violência contra a mulher, estabelecendo um importante critério ético para ocupação de cargos públicos comissionados: a integridade em relação à convivência não violenta com as mulheres.

A Lei Maria da Penha representa um marco na luta pelos direitos das mulheres no Brasil, mas é preciso avançar também na prevenção e no exemplo.

Permitir que pessoas condenadas por agredir mulheres ocupem cargos de confiança no poder público é uma afronta aos princípios da moralidade e da dignidade da pessoa humana.

Este projeto alinha-se ao espírito do “Agosto Lilás”, mês de conscientização pelo fim da violência contra a mulher, e é um passo concreto em defesa das vítimas e da ética na administração pública.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala de sessões, 01 de Agosto de 2025.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO  
Presidente

PATRIK GARCIA DA SILVA  
Vice-Presidente

ISMAEL DA SILVA MAGALHÃES  
1<sup>a</sup> Secretário

Ronaldo ribeiro dos Santos  
2<sup>a</sup> Secretário